

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026**

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA, sediada na Rua General Vitorino, nº 298, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.083.212/0001-35, neste ato representada pelo representante legal, ELIAS CLIMUS, brasileiro, inscrito no CPF: 216.869.980-15, residente e domiciliado à Rua Santa Tecla, nº 115, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de material odontológico para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde do município de Ernestina.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.4. O Município não está obrigado a contratar a totalidade do objeto adjudicado prevista neste contrato.

1.5. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unit	Valor total
13	25	PAC	BABADOR DESCARTÁVEL DUPLA CAMADA IMPERMEÁVEL. DIMENSÕES DE 30X40CM. PCT C/ 100UN	ALP	R\$ 14,80	R\$ 370,00
33	02	UN	CUBA PLÁSTICA DE IMERSÃO EMBALAGEM COM 3 PEÇAS. BANDEJA, ESCORREDOR E TAMPA CAPACIDADE 1,5L, DIMENSÕES DO PRODUTO LXAXP (C): 23X10,5X31CM PESO LÍQUIDO 0,383KG	PLASTIC	R\$ 70,93	R\$ 141,86
42	05	UN	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR (POTE C/25G)	IODONTOSUL	R\$ 9,03	R\$ 45,15
43	06	UN	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESINOSO, RADIOPACO, FOTOATIVADO RIVA LIGHT CURE KIT COM 15G DE PÓ + 7,2ML DE LÍQUIDO + ACESSÓRIOS. COR A2	SDI	R\$ 199,16	R\$ 1.194,96
46	170	UN	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	ALP	R\$ 20,21	R\$ 3.435,70
48	08	UN	ESPÁTULA DUPLA OITAVADA Nº 50 CABO MACIÇO, 5,5MM, OCTAGONAL, TAMANHO 15CM	TRINKS	R\$ 8,96	R\$ 71,68
51	08	PAC	ENVELOPE AUTO-SELANTE 14X29MM PCT C/ 100UN	PACK	R\$ 27,62	R\$ 220,96
53	06	PAC	ENVELOPE AUTO-SELANTE 90X160MM PCT C/ 100UN	PACK	R\$ 19,63	R\$ 117,78
60	06	UN	ROLO DE FIO DENTAL 125M SABOR MENTA, COM CERA	ALG	R\$ 1,86	R\$ 11,16
62	03	CX	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA 5-0 - /8 CT 1,5CM CAIXA COM 24UN	MEDIX	R\$ 34,60	R\$ 103,80
63	12	PAC	FLOSSER INFANTIL (PACOTE COM 50 UNIDADES) FORMATO DE FORQUILHA COM HASTE PLÁSTICA	CLEAM	R\$ 23,11	R\$ 277,32
69	01	UN	HIDRO C BISNAGA PASTA BASE 13G - PASTA CATALISADORA 11G	IODONTOSUL	R\$ 24,51	R\$ 24,51
71	04	UN	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1L	ASFER	R\$ 19,07	R\$ 76,28
72	200	UN	KIT DE ESCOVAÇÃO ADULTO CONTENDO: ESTOJO PLÁSTICO COM SISTEMA DE FECHAMENTO TIPO ZÍPER, FIO DENTAL 25M, CREME DENTAL COM TRICLOSAN 90G INGREDIENTES: FLUORETO DE SÓDIO (1450	ALG	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00



			PPM DE FLÚOR), TRICLOSAN 0,3%, ÁGUA, GLICERINA, SORBITOL, SÍLICA HIDRATADA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, COPOLÍMERO PVM/MA, AROMA, CARRAGEM, SACARINA SÓDICA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CORANTE BRANCO CI 77891. ESCOVA DENTAL MACIA)			
73	200	UN	KIT DE ESCOVAÇÃO INFANTIL CONTENDO: ESTOJO PLÁSTICO COM SISTEMA DE FECHAMENTO TIPO ZÍPER, FIO DENTAL 25M, CREME DENTAL INFANTIL SABOR TUTTI FRUTTI 50G INGREDIENTES: SORBITOL, AQUA, HYDRATED SILICA, SODIUM LAURYL SULFATE, PEG-12, CELLULOSE GUM, AROMA, SODIUM FLUORIDE, SODIUM SACCHARIN, CL 16035. CONTÉM FLUORETO DE SÓDIO (1100 PPM DE FLÚOR). TANDY, ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA)	ALG	R\$ 5,93	R\$ 1.186,00
81	03	CX	MATRIZ DE AÇOS EM ANEL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INCORPORADO PARA MOLAR (EMBALAGEM COM 20 UN)	AI	R\$ 134,69	R\$ 404,07
82	03	CX	MATRIZ E AÇO EM ANEL COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INCORPORADO PARA PRÉ-MOLAR (EMBALAGEM COM 20UN)	AI	R\$ 130,05	R\$ 390,15
89	02	UN	PONTA DE POLIMENTO ABRASIVA OPTIMIZE - EMBALAGEM COM 8 UNIDADES + MANDRIL (SORTIDO)	MICRODONT	R\$ 75,85	R\$ 151,70
91	02	UN	PORTA ALGODÃO E GAZE CONFECCIONADO ACRÍLICO DE ALTA TRANSPARÊNCIA, COM TAMPA. ESTRUTURA RESISTENTE DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MEDIDAS: 20CM (COMPRIMENTO) X 13CM(LARGURA) X 6CM (ALTURA). COR: BRANCO OU PRATA	PREVEN	R\$ 87,57	R\$ 175,14
101	04	UN	REVELADOR RADIOGRÁFICO, EMBALAGEM COM 500ML	IODONTOSUL	R\$ 11,07	R\$ 44,28
102	01	UN	SOLUÇÃO DE MILTON FRASCO DE 1L	ASFER	R\$ 9,40	R\$ 9,40
104	20	PAC	SACO TALHER (SACOLÉ) 4CMX23CM PCT C/100UN	MB	R\$ 9,94	R\$ 198,80
105	08	PAC	SACO TALHER (SACOLÉ) 6CMX24CM PCT C/500UN	MB	R\$ 7,16	R\$ 57,28
115	50	CX	LUVA PROCEDIMENTO VINIL TAMANHO G CAIXA COM 100 U	MEDIX	R\$ 13,60	R\$ 680,00
116	100	UN	DESCARPACK 13 LTS	BOXS	R\$ 7,34	R\$ 734,00
Total: R\$ 11.169,98						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: a contar da data da assinatura até o adimplemento total das obrigações;
- II – de execução do contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.169,98 (onze mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:



Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2066

Rubrica: 3390.30.10.00.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os materiais serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do município.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr (a) Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer



outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2 Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 21 de julho de 2026.

ODIR JOAO
BOEHM:43
745032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.07.22 11:37:21 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

DENTARIA E
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR PORTO
ALEGREN:91083212000135

Assinado de forma digital por DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO
ALEGREN:91083212000135
Dados: 2026.07.22 15:23:13 -03'00'

DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Examinado e aprovado
Íris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475